



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 121 São Paulo sábado, 27 de junho de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Institui gratificações que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Fica instituída a Gratificação Especial Fazendária — GEF, nos termos do inciso V do artigo 135, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para os integrantes das classes e série de classes:

I — de Controlador de Pagamento de Pessoal I a IV e Auxiliar Administrativo Fazendário I a IV;

II — de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;

III — de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário.

Artigo 2º — O valor da Gratificação Especial Fazendária será calculado, mediante aplicação de percentual fixado nos termos deste artigo, sobre:

I — o valor do vencimento do respectivo cargo, para os abrangidos pelos incisos I e II do artigo anterior;

II — o valor do nível de vencimento do respectivo cargo, para os abrangidos pelo inciso III do artigo anterior.

§ 1º — O percentual a que se refere o "caput" será:

a) em 1º de outubro de 1991, de 20% (vinte por cento);

b) a partir de 1º de novembro de 1991, de 44% (quarenta e quatro por cento).

§ 2º — Na determinação do valor da Gratificação Especial Fazendária a que se refere o artigo 1º desta lei, observar-se-á a Jornada de Trabalho a que estiver sujeito o ocupante do cargo ou função-atividade.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de junho — Segunda-feira

- 9h Abertura do Seminário Nacional sobre a Privatização — O Administrador e a Sociedade — Auditório do Centro Empresarial de São Paulo — Bloco G — 2º andar.
- 10h Audiências aos Deputados Federais.
- 12h Dr. Eliezer Batista da Silva, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.
- 15h30 Dr. Murillo Macedo, Presidente da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A.
- 16h30 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alceu Afonso Ferreira.
- 18h Assessor Especial para Assuntos Internacionais, Dr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.

Seção I

Esta edição, de 164 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

| | | | |
|---|-------|--------------------------------------|-------|
| Secretaria do Governo | 9 | Meio Ambiente | 30 |
| Planejamento e Gestão | 10 | Procuradoria Geral do Estado | 30 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 10 | | |
| Trabalho e Promoção Social | 10 | | |
| Segurança Pública | 12 | Universidade de São Paulo | 30 |
| Fazenda | 14 | Universidade | |
| Agricultura e Abastecimento | 20 | Estadual de Campinas | 31 |
| Educação | 20 | Universidade Estadual Paulista | 31 |
| Saúde | 23 | | |
| Energia e Saneamento | 29 | Ministério Público | 32 |
| Infra-Estrutura Viária | 29 | Tribunal de Contas | 35 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 29 | Edtais | 43 |
| Cultura | 29 | Concursos | 45 |
| Ciência, Tecnologia e | 29 | Assembléia Legislativa | 90 |
| Desenvolvimento Econômico | 29 | Diário dos Municípios | 160 |
| Esportes e Turismo | 30 | | |
| | | Ministérios e Órgãos Federais | 163 |

Circula com esta edição o Boletim TIT-262, do Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 3º — Fica instituída a Gratificação de Atividade Contábil — GAC, aos ocupantes de cargos de que trata a Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988, calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo, mediante aplicação de percentual na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta lei complementar.

Artigo 4º — O funcionário ou servidor não perderá o direito à percepção das gratificações instituídas por esta lei complementar quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença à gestante, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei ou outros afastamentos que a legislação considere de efetivo exercício.

Artigo 5º — Perderá o direito à percepção das gratificações instituídas por esta lei o funcionário ou servidor que se afastar, nos termos da legislação vigente, para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza em órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, centralizada ou descentralizada.

Artigo 6º — A Gratificação Especial Fazendária, bem como a Gratificação de Atividade Contábil a que se referem, respectivamente, os artigos 1º e 3º desta lei complementar serão concedidas mediante ato da autoridade competente.

Artigo 7º — Os ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Fazendário I a IV, de Controlador de Pagamento de Pessoal I a IV e de Auxiliar Administrativo Tributário, quando respondendo pelas atribuições correspondentes aos cargos de Encarregado de Setor II e Chefe de Seção II, farão jus à gratificação de produtividade de que tratam, respectivamente, os artigos 6º, 7º e 15 das Leis Complementares nº 591, de 29 de dezembro de 1988, nº 578, de 13 de dezembro de 1988, e nº 565, de 20 de julho de 1988.

Parágrafo único — Para os funcionários abrangidos por este artigo, o valor da gratificação de produtividade será correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo Fazendário IV, Controlador de Pagamento de Pessoal IV ou Auxiliar Administrativo Tributário nível IV, respectivamente.

Artigo 8º — Os funcionários ou servidores não abrangidos pelo artigo anterior, quando respondendo pelas atribuições correspondentes aos cargos de Chefe de Seção II ou de Encarregado de Setor II, de unidades pertencentes à estrutura da Secretaria da Fazenda, farão jus à gratificação de produtividade de que trata o artigo anterior, no percentual fixado em seu parágrafo único, desde que tenham sob seu comando funcionários ou servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Fazendário I a IV, de Controlador de Pagamento de Pessoal I a IV ou de Auxiliar Administrativo Tributário, e estejam percebendo gratificação de produtividade.

Artigo 9º — As gratificações instituídas por esta lei complementar serão consideradas:

I — para cálculo de décimo-terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989;

II — no cálculo da retribuição global mensal para os fins do disposto no artigo 17 da Lei nº 6.995, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores.

Artigo 10 — As gratificações instituídas por esta lei complementar não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre elas não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Artigo 11 — O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos funcionários e servidores das Autarquias e dos Quadros dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de Alçada e da Justiça Militar.

Artigo 12 — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 13 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de

junho de 1992.

LEIS

LEI Nº 7.914, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso remunerado de recintos destinados a exposições agropecuárias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, o uso remunerado dos recintos destinados a exposições agropecuárias que se acham sob administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, assim descritos e identificados:

1 — Recinto de Exposições de São José do Rio Preto

Localização: Av. Fernando Bonvino, s/nº

Área Total: 115.625,00m²

Área construída: 12.979,00m²

Registro Imobiliário: Matrícula nº 57.046, Livro 2, Registro Geral, 1º Cartório do Registro de Imóveis de São José do Rio Preto.

Dependências: 3 pavilhões de baias, 13 pavilhões de bovinos, 4 sanitários, restaurante, escritório com sanitário, lanchonete com sanitário, casa do expositor, pavilhão de aves, pavilhão com boxes, 2 escritórios, 3 residências, refeitório, 4 lavadores, 2 salas, 4 caixas d'água, paddock, pista, curral, desembarcadouro, 4 bilheterias, balança, 2 poços semi-artesianos.

Valor estimado: Cr\$ 1.300.000.000,00

2 — Recinto de Exposições de Catanduva

Localização: Rua Olímpia, s/nº

Área Total: 57.960,00m²

Área construída: 3.462,50m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 22.638, em 25-6-71, Livro 3-AU, Registro de Imóveis da 1ª Circ. de Catanduva.

Dependências: 2 bilheterias, restaurante, lanchonete, residência, depósito de materiais, 2 sanitários, escritório, 2 bebedouros, guarita, 8 barracões, barraca, caixa d'água, poço artesiano, pista de areia, arena, arquibancada, embarcador e currais, casa de ração.

Valor estimado: Cr\$ 360.000.000,00

3 — Recinto de Exposições de Presidente Prudente

Localização: Rodovia Raposo Tavares, 563

Área Total: 920.437,00m²

Área construída: 7.426,00m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 22.426, em 1º-3-46, Livro 3-K, fls. 102; nº 21.918, em 14-8-45, Livro 3-K, fls. 12; nº 21.905, em 19-7-45, Livro 3-K, fls. 10; nº 21.908, em 24-9-45, Livro 3-K, fls. 10; nº 21.293, em 4-5-51, Livro 3-K, fls. 10 — Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Dependências: 1 pista de julgamento, 10 pavilhões de bovinos, 6 cavalariças, escritório central com arquibancadas, 3 casas de alvenaria, 5 casas de madeira, estábulo de madeira, paiol de alvenaria, pavilhão de isolamento, curral e galpão com balança, tattersal, cocho, bar e restaurante, escritório com alojamento, 2 desembarcadouros, escritório, plataforma com picador, casinha, caixa d'água elevada e caixa d'água enterrada, 3 poços artesanais, almoxarifado, casa do criador, casa do leiteiro, 5 sanitários, casa do nelore, escritório para radiocomunicação, 4 escritórios, rede de distribuição de energia, rede de distribuição de água, cozinha com salão. Valor estimado: Cr\$ 930.000.000,00

4 — Recinto de Exposições de Bragança Paulista

Localização: Al. XV de dezembro, s/nº

Área Total: 36,20ha

Área construída: 3.394,00m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 11.847, em 13-10-45, Livro 3-I, fls. 83 — Registro de Imóveis de Bragança Paulista.

Dependências: Restaurante, Casa do Administrador, escritório, palco, 3 cavalariças, 4 baias, almoxarifado, 2 galpões, tattersal, caixa d'água, 4 sanitários.

Valor estimado: Cr\$ 400.000.000,00

5 — Recinto de Exposições de São João da Boa Vista

Localização: Av. Senador Marcos Freire, s/nº

Área total: 79.938,00m²

Área construída: 5.321,09m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 16.119, em 24-9-51, Livro 3-xx, Registro de Imóveis de São João da Boa Vista.

Dependências: Anfiteatro, 2 lanchonetes, 3 sanitários, 5 galpões para equinos, 5 galpões para bovinos, almoxarifado, alojamento, restaurante, escritório, guarita, casa de zelador, bebedouros, pista de desfiles, desembarcador.

Valor estimado: Cr\$ 700.000.000,00